



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, n.º 220 - CGC 10.260.222/0001-05 - PE

Fones: 726.1156 - Fax: (081) 726.2000 CEP 55.150-000

Belo Jardim - Pernambuco

LEI N.º 1.290/99

EMENTA: Dispõe sobre incentivo de produtividade aos servidores lotados no Departamento de Cadastro, tributação e rendas do Município de Belo Jardim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a Gratificação de incentivo de Produtividade, que será concedido aos servidores lotados no Departamento Cadastro, Tributação e Renda deste Município, como incentivo ao desempenho de suas funções e melhoria da arrecadação do Município.

Inciso I - Os valores pagos a título da referida Gratificação terão os seus recursos obtidos em cima do percentual de 3% do que for arrecadado pelo recebimento e cobrança administrativo do IPTU e ISS mensalmente.

Art. 2º - Dos valores mensalmente arrecadados, seus pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- Diretor receberá o equivalente a 15%;
- Coordenador receberá o equivalente a 10%;
- E o saldo de 75% será dividido igualmente pelo número restante de servidores do departamento de Cadastro, Tributação e Renda.

Art. 3º - A Gratificação de produtividade só será paga nos meses em que a arrecadação referente ao ISS e IPTU ultrapassarem ao equivalente a 20.000 UFIR.

Art. 4º - Os débitos que forem cobrados judicialmente estarão excluídos da referida gratificação.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1999.


CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO